



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Inhumas

Palácio Goiabeiras

INHUMAS PARA TODOS

DE LEI Nº 2.452. DE 19 DE JANEIRO DE 2001.

“ Institui como taxas pela utilização de serviços públicos, os serviços especiais de remoção de lixo extra residencial e entulhos, limpeza de lotes vagos, e poda e extinção de árvores; e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, sob a forma de lei complementar ao artigo 122 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei n. 1.080 de 29 de dezembro de 1989, as seguintes taxas pela utilização de serviços públicos especiais:

I – Remoção de lixo extra – residencial e de entulhos.

II – Limpeza de lotes vagos

III – Poda e extinção de árvores.

Art. 2º - Os serviços especiais instituídos no artigo 1º somente serão prestados por solicitação do interessado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

Parágrafo Único – Ocorrendo a violação do Código de Postura, os serviços serão prestados compulsoriamente, ficando responsável obrigado a efetuar o pagamento da taxa devida.

Art. 3º - A taxa será lançada em nome do sujeito passivo mensalmente, e em caso de não pagamento na guia própria será lançada junto com o IPTU.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Inhumas
 Palácio Goiabeiras

INHUMAS PARA TODOS

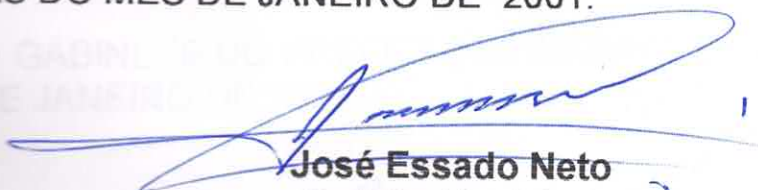
Art. 4º - A taxa dos serviços públicos especiais será calculada pela seguinte tabela:

TIPO DE SERVIÇO	VALOR EM REAIS
Lixo em geral e entulhos Remoção por metro cúbicos ou fração	R\$4,00
Limpeza de lotes vagos Limpeza por lote Roçagem por lote	R\$10,00
Poda e extinção de árvores Poda por unidade Pela extirpação completa por unidade	R\$3,00 R\$6,00
Locação de Containers e recipientes de coleta de lixo, por um período de até 30 dias. Por unidade de Containers	R\$10,00

Parágrafo Único – Quando se tratar de lixo hospitalar e industrial a cobrança da taxa será em dobro. E no caso de outras atividades econômicas a tabela será acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, no que for conflitante com a Lei n. 1.080/89 – Código Tributário Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS – GO, AOS 19
 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2001.


José Essado Neto
 Prefeito Municipal